



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**LEI N° 604 DE 24 DE MAIO DE 2005**

**Desafeta os bens imóveis para o fim que indica e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Ficam desafetados os bens imóveis a seguir discriminados, pertencentes ao Município de Sobral, passando a integrar o seu patrimônio dominial, consistindo nos lotes 04 ao 07 da Quadra 01 e lotes 01 e 02 da Quadra 06, do Loteamento Terra Nova, situados na Av. Monsenhor Aloísio Pinto, neste Município.

**Art. 2°** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar, mediante Processo Licitatório, os bens imóveis descritos no Art. 1° desta Lei, conforme determinação do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Sobral – CDE, instituído pela Lei nº 313/2001.

**Art. 3°** – O eventual descumprimento dos termos expostos nas doações dispostas nesta Lei, decorrido o prazo de 01 (um) ano da homologação da licitação, ensejará a reversão dos bens doados para o patrimônio do Município de Sobral.

**Art. 4°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 24 de maio de 2005.**

  
**JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO**  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE SOBRAL**  
  
José Cyro Carneiro  
Procurador Geral do Município  
OAB-CE 5 334